



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 37/2019
Projeto de Lei nº 167/2018
Autoria do Vereador Maurício Gasparini

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER NA TITULARIDADE DA POSSE E/OU PROPRIEDADE DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - Nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Ribeirão Preto, a mulher terá prioridade na titularidade da posse e/ou propriedade dos imóveis deles oriundos.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 2º - Os contratos e registros efetivados no âmbito dos Programas Habitacionais do Município de Ribeirão Preto serão formalizados, prioritariamente, em nome da mulher.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

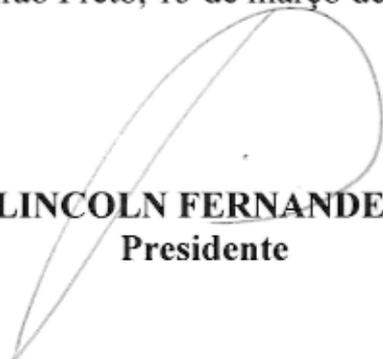


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente